



CONTRATO - DA-CLC

Nº 034/2022

Contrato de prestação de serviços de regência e de coordenação de curso de canto que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e o Maestro Sr. **Reginaldo Osvaldo da Silva**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pela Coordenadora de Eventos Ilka Maria Fretta.

1.2 **CONTRATADO:** Reginaldo Osvaldo da Silva, brasileiro, casado, maestro, residente e domiciliado na Rua Baldicero Filomeno, nº 3485, Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, CEP 88064-001, fone (48) 3337-1374 e (48) 98444-4203, e-mail: reginaldoffc@gmail.com, inscrito no CPF/MF sob nº 661.739.579-49.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Resolução de Mesa nº 1.203/01, de 07/08/2001;
- Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017;
- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022;
- Autorização Diretoria-Geral em seu Despacho SEI nº [0354515](#) oriundo do processo SEI nº [21.0.000026494-3](#).

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de treinamento, coordenação e regência das atividades orfeônicas do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, instituído pela Resolução nº 1.203/2001, no contexto de treinamento de pessoal e promoção da atividade orfeônica do interesse do Poder.

CLÁUSULA TERCEIRA MODALIDADE E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente Contratação será cumprida com a contraprestação de todos os serviços inerentes ao treinamento/ensaio dos integrantes do Coral da Assembleia Legislativa, competindo-lhe:

3.1.1. Coordenar e reger o Coral da Assembleia Legislativa e os músicos que eventualmente convidar;

3.1.2. Dispor e executar, por si ou por terceiros convidados, os instrumentos musicais que se prestarem ao acompanhamento musical;

3.1.3. Selecionar os integrantes do Coral em número de que for acordado segundo entendimento com a Administração da CONTRATANTE, admitido o aproveitamento de pessoal externo aos quadros do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA CRONOGRAMA

4.1. Caberá ao CONTRATADO ministrar, no mínimo 12 (doze) ensaios mensais, os ensaios ocorrerão pelo menos 03 (três) vezes por semana, com duração de 2h (duas horas) cada, preferencialmente nos seguintes horários: segundas e quartas-feiras, de 19:30h às 21:30h e as sextas, das 12:00h às 14:00h, bem como reger as apresentações que forem realizadas no ambiente da Assembleia Legislativa e em outros ambientes a critério da CONTRATANTE

4.2. É facultado ao CONTRATADO delegar o encargo de regente a profissional com habilitação congênere em até um décimo dos eventos, correndo os eventuais custos às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

5.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE assegura o pagamento do valor devido corrigido segundo determinação contida no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que preconiza atualização monetária do segundo os mesmos critérios que o Estado exige na atualização dos débitos tributários.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

5.3.1. Em caso de prorrogação contratual, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustado anualmente segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, a teor do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou segundo inovações normativas exaradas pelo Poder Público.

5.4. Exigir-se-á, para a realização do pagamento, a apresentação do documento hábil (nota fiscal ou documento que a substitua), que será conferido e aceito pela Coordenadoria de Eventos ou pela Gerência Cultural da CONTRATANTE.

5.5. Sobre os valores previstos neste Contrato proceder-se-á retenção do valor do Imposto de Renda, conforme legislação própria.

5.6. A utilização de equipamentos musicais e a eventual participação de músicos convidados são consideradas encargo livre do CONTRATADO, que poderá realizá-los ao seu alvedrio de forma que se assegure o intercâmbio de experiências e a evolução qualitativa do Coral, não sendo prevista remuneração por esses eventos excepcionais.

5.7. Não havendo previsão de remuneração aos convidados, o CONTRATADO não poderá ajustar retribuição financeira, exceto aquelas que forem realizadas às suas expensas.

5.7. As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais), Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Sub-Elemento 3.3.90.36.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), todos do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à CONTRATANTE o pagamento dos valores previstos no presente contrato e das obrigações previdenciárias correlatas;

6.2. A impressão das partituras e da documentação utilizada pelos integrantes do Coral;

6.3. A cessão da indumentária que for utilizada pelos Membros do Coral;

6.4. As despesas de estada e deslocamento do Coral quando a atividade externa for oficialmente convocada;

6.5. Manter durante o curso da contratação todos os requisitos de qualificação técnica inerentes ao exercício e ao seu registro profissional de maestro;

6.6. A disponibilização do espaço para ensaios do Coral.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Incumbe ao CONTRATADO, além da regência/coordenação das aulas-ensaio semanais com a duração de duas horas e das apresentações previstas:

7.2. A pesquisa temática e a elaboração do repertório a ser ensaiado;

7.3. A admissão de integrantes do Coral, selecionados dentro do público interno e externo, até o número limite que for ajustado;

7.4. A fixação de agenda de ensaios em ambientes internos ou em outros ambientes a critério da CONTRATANTE, em dias e horários que sejam compatíveis com a respectiva utilização para as atividades próprias do Poder Legislativo;

7.5. O recebimento, a avaliação e a decisão em conjunto com a gerência Cultural dos materiais, uniformes e equipamentos de uso do Coral;

7.6. A apresentação de Relatório Anual das Atividades;

7.7. A prevenção quanto ao uso de repertório suscetível a reclamação de direitos autorais;

7.8. A retribuição, quando cabível, dos custos atinentes ao que for reclamado por profissionais que a seu juízo convidar.

CLÁUSULA OITAVA ACEITE

8.1. O aceite dar-se-á pela Coordenadoria de Eventos ou pela Gerência Cultural da CONTRATANTE que emitirá termo circunstanciado próprio.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Eventos ou pela Gerência Cultural, comprometendo-se o CONTRATADO a promover sua adequação.

8.3. A rejeição dos serviços pela Coordenadoria de Eventos ou pela Gerência Cultural elimina qualquer obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pelo CONTRATADO, as irregularidades apontadas.

8.4. O pagamento também poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as condições deste Contrato ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, na forma estabelecida da Seção III – Da alteração dos Contratos – Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com consequências legais e contratuais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior.

9.4. Se o CONTRATADO executar os serviços fora dos prazos e das especificações pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

9.5. Pela inexecução total, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.6. Pela inexecução parcial, multa de 1/8 (um oitavo) sobre valor do contrato atualizado, incidente sobre cada evento prejudicado.

9.7. Contrato de prestação de serviços também poderá ser rescindido por superveniente incapacitação técnica do CONTRATADO.

9.8. Contrato poderá ser reincidido ainda por interesse de uma das partes, desde que seja dada ciência à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.9. O descumprimento das obrigações impostas por este contrato facultará a parte não infratora rescindir o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. Dá-se ao presente contrato a vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, caput, e inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA

11.1. O CONTRATADO dá à CONTRATANTE total garantia quanto à qualidade dos serviços a serem prestados, que seguirão no que couberem os parâmetros técnicos e pedagógicos usuais.

11.2. O CONTRATADO, na condição de titular, representante de titular ou de usuário de obra eventualmente suscetível à licença de uso, assume, perante a CONTRATANTE, a obrigação de indenizar prejuízos que forem apurados a partir de sua responsabilidade, particularmente quanto eventual aplicação de multa por parte entidade de defesa de direitos autorais, face à utilização sem a prevenção do previsto no item 7 da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sem autorização de outra, transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento.

12.2. O CONTRATADO é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. Os valores previstos cobrem todas as rubricas eventualmente suscetíveis, dentre as quais, exemplificativamente, honorários profissionais de seus colaboradores, obrigações celetistas e constitucionais, obrigações sociais, materiais e insumos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos quando não disponibilizados pela Assembleia, assim como os tributos outras obrigações eventualmente incidentes, excluída a referente à seguridade social do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO DO CONTRATO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernarndi
Diretor-Geral

CONTRATADO:

Reginaldo Osvaldo da Silva

Reginaldo Osvaldo da Silva
Maestro

Ilka Maria Fretta
Coordenadora de Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Osvaldo da Silva, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA FRETTE, Coordenadora de Eventos**, em 09/05/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 10/05/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0370055** e o código CRC **848FBA31**.

21.0.000026494-3

0370055v2

Criado por **CFP8374**, versão 2 por **CFP8374** em 06/05/2022 12:06:28.